

CONTRATO nº 034/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: KIENOLT COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 82.923.129/0001-36, com sede na Rua General Osório, 3531, Bairro Velha, CEP 89.041-001, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por Adilson Kienolt, CPF nº 4--.6--.3---7-, doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a realização de serviços de revisão geral da infraestrutura elétrica na sede da **Amve**, localizada na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC). A necessidade para esta revisão decorre da expansão da edificação, passando de 869,89m² para 1.912,37m² após uma ampliação de 1.042,48m², ocorrida em 2015. A expansão mencionada, acompanhada do aumento do número de colaboradores e da introdução de equipamentos elétricos como computadores, tomados e ares-condicionados, feitos em um incremento significativo na carga elétrica total da edificação.

1.2 Diante desse cenário, observamos que, apesar da instalação de quadros de distribuição novos, os existentes não foram objeto de melhorias e adequação às normas técnicas vigentes.

A proteção dos elementos da instalação elétrica, das pessoas contra choques elétricos e dos dispositivos eletrônicos contra descargas atmosféricas tornou-se uma prioridade para garantir a segurança e a eficiência do sistema elétrico.

- 1.3 Os trabalhos envolvem instalação, medição, balanceamento e identificação da infraestrutura elétrica, incluindo a implementação de novas interrupções com Dispositivo Diferencial Residual (DR) e Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS). Além disso, serão instalados dispositivos preventivos contra incêndio em interruptores separados, garantindo a segurança contra possíveis riscos.
- 1.4 As prioridades identificadas para a execução dos serviços incluem a substituição do quadro de distribuição do 2º andar, reorganização das salas do 2º andar, substituição do quadro de distribuição do 1º andar, revisão do quadro de energia do auditório, criação de espaço para a conexão de um gerador de energia do 1º andar para o térreo e a implementação de novos quadros de energia no térreo.
- 1.5 As partes admitem que, devido à natureza do serviço, a estimativa de custos para a totalidade do trabalho é impraticável, dado o tempo de existência da sede, que ultrapassa 20 anos. Portanto, o pagamento será feito com base nas horas efetivamente trabalhadas.
- 1.6 Este contrato vincula-se ao resultado do processo administrativo para compras e serviços – Processo AMVE nº 165-2023 e a proposta de 01/09/2023 fornecida pelo contratado, independente de transcrição, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

2.0 O valor da ART (anotação e responsabilidade técnica) será emitido e pago pela empresa CONTRATADA.

2.2 O valor máximo aferido pelo departamento de engenharia da CONTRATANTE para a prestação dos serviços é de R\$ 88.561,91 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), contudo o CONTRATADO será remunerado conforme valores dos honorários descrito abaixo:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
02	Hora eletricitista – período comercial e noturno	R\$ 140,00
02	Hora eletricitista - sábados	R\$ 210,00
02	Hora eletricitista – domingos e feriados	R\$ 280,00
01	Hora pedreiro com servente	R\$ 110,00
01	M ² Gesso Drywall para fechamento mucheta	R\$ 160,00

2.3 O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária. Após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato, será efetuado o depósito na conta bancária da HEIMAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 48.275.806/0001-19, no Banco Sicoob (756), Agência/Cooperativa: 3069, Conta: 379.120-3, Tipo: Conta corrente.

2.3.1 Os documentos de pagamento recebidos pela CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

2.3.2 Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

2.3.3 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

2.4 A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.

2.5 A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário a medição e aprovação do gestor do contrato e sua regular liquidação.

2.6 No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 O prazo de vigência e execução deste instrumento será contado da data de sua assinatura, estendendo-se até 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado pelas partes mediante justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

4.2 Fica delegado atribuição de Gestora do contrato da CONTRATANTE, Sra. Vanessa Cristina de Sousa, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3 Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Adilson Kienolt, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

4.4 A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer

responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito do gestor do contrato;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e disposição de resíduos, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança dos usuários da **AMVE** e do seu próprio pessoal, o fornecimento de E.P.I. adequados ao serviço, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, a exemplo de andaimes, escadas, roldanas, cordas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, e outros dispositivos de segurança a seus empregados

Caso seja necessário mais do que um dia de serviço, a CONTRATADA fica responsável em isolar a área e cobri-la para que não tenha risco de danos com chuvas ou infiltrações na área que não estiver protegida, o serviço, tendo em vista a finalidade e utilização do local;

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, caso for;

VII – Emitir ART até o início da execução dos serviços devendo ser expedida por profissional devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão.

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do término;

6.2 Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s);

6.3 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

6.4 A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar

a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a

distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.3 CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA

7.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso quando ultrapassado o prazo final da vigência estipulada na cláusula 3º do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

9.1 Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

9.2 A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

9.3 A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

9.4 O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

10.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 - A presente contratação fundamenta-se no Artigo 6º, I, da Resolução nº 15/2022, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase

de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

12.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

12.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

12.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto na resolução 15/2022.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 08 de dezembro de 2023.

CASSIO MURILO CHATAGNIER
DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

KIENOLT **COMERCIO** **E**
INSTALAÇÕES **ELETRICAS** **ME**
CONTRATADA

VANESSA CRISTINA DE SOUSA
GESTORA DO CONTRATO